



1784  
Helenice

**DECISÃO RELATIVA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO JULGAMENTO E  
RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Analisado o recurso interposto pelo licitante CONSÓRCIO SEF MINAS e baseado no entendimento da Comissão Especial de Licitação, que incorpora como fundamento de decisão, e conforme o disposto no art. 109 de Lei de Licitações, obedecido ainda o interesse público, conheço do recurso, para, no mérito, decidir:

1 – Dar provimento parcial ao recurso, alterando a pontuação e respectivos índices técnicos das propostas técnicas apresentado nos quadros abaixo:

LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL	
	ORIGINAL	CORRIGIDA
CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM	670	641
CONSORCIO "SEF MINAS"	557	557

LICITANTE	ÍNDICE TÉCNICO	
	ORIGINAL	CORRIGIDO
CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM	10	10,00
CONSORCIO "SEF MINAS"	8,31	8,69

2 – Convocar as empresas classificadas, CONSÓRCIO SEF MINAS e CONSÓRCIO FIA – TERRAFORUM para a abertura dos envelopes de propostas preços em sessão pública a ser realizada no dia 13.12.2010, às 09h30min, na SEF/MG, localizada na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 7º andar – Sala de reuniões nº 04, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o extrato da decisão.

Dê-se ciência da decisão aos interessados, inclusive via e-mail.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

Helenice Machado Mendes Rutkowski  
Diretora da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças



**CONCORRÊNCIA N° 1191001 000012/2010 – SEF/MG**

**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE JULGOU**  
**AS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA N° 1191001**  
**000012/2010 – SEF/MG.**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2010, nas dependências da SEF/MG, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria SPGF/SEF, nº 19/2010, de 26/03/2010, abaixo assinados, para análise do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelo Consórcio SEF MINAS, em 17.11.2010, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 10/11/2010, que declarou como classificadas as propostas técnicas apresentadas pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM e pelo CONSÓRCIO "SEF MINAS", a seguir relacionadas com seus Índices Técnicos obtidos, calculados nos termos da fórmula do subitem 15.1.1 do Edital.

LICITANTE	ÍNDICE TÉCNICO
CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM	10,00
CONSÓRCIO "SEF MINAS"	8,31

**I – HISTÓRICO:**

Nos termos da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, datada de 05/11/2010, apensa em fls. 1659/1709 do processo, bem como, disponibilizada no site desta SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) ➤ Licitações ➤ Concorrência Pública ➤ Concorrência Pública 12/2010) foram apurados os Índices Técnicos das propostas dos licitantes Consórcio FIA-TERRAFORUM CONSÓRCIO SEF MINAS, com base na análise da Equipe Técnica/SEF, indicada pela Superintendência de Recursos Humanos para integrar a Comissão Especial de Licitação, formada pelos membros Fernanda Moreira Andrade MASP 752.392-1, Jussara Elias Gualberto, MASP 386742-1, e Rosa Maria Cardoso Santos, MASP 339219-8, a qual integrou a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, como seu anexo único.

O Aviso de Julgamento das Propostas Técnicas foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10/11/2010, abrindo-se prazo para eventual interposição de recursos. O aviso também foi divulgado no site da SEF/MG.

Em 17/11/2010 foi interposto recurso pelo Licitante CONSÓRCIO SEF/MG.



Em 20/11/2010, por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como disponibilizado no site da SEF/MG, os licitantes foram convocados para apresentar contrarrazões de recurso. Em 26/11/2010 o licitante CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM protocolizou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO SEF MINAS.

As razões recursais e as contrarrazões de recurso foram analisadas pela Equipe Técnica/SEF, indicada pela Superintendência de Recursos Humanos para integrar a Comissão Especial de Licitação, formada pelos membros Fernanda Moreira Andrade MASP 752.392-1, Jussara Elias Gualberto, MASP 386742-1, e Rosa Maria Cardoso Santos, MASP 339219-8, juntamente com os demais membros da Comissão Especial de Licitação, todos abaixo assinados.

É o relatório.

## II – ANÁLISE:

Segue a análise da Equipe Técnica/SEF e da Comissão Especial de Licitação referente ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SEF MINAS.

### **1 - ALEGACÃO DO RECORRENTE, CONSÓRCIO SEF MINAS, RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:**

O edital, no seu item 9.21.1 exigia a indicação da EQUIPE FIXA, contendo um coordenador e 2 técnicos, todos com nível superior e integrantes do quadro permanente de funcionários do licitante.

Para a sua comprovação o item 9.2.1.1.1 exigia que:

*"9.2.1.1.1 a comprovação do vínculo de natureza permanente dos profissionais que comporão a equipe técnica como licitante far-se-á: se empregado, através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS; se diretor sócio da empresa, através do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social; se prestador de serviços, através de contrato regido pela legislação civil comum."*

Essa não era uma faculdade das empresas participantes do processo, mas uma exigência que não foi cumprida pelo Consórcio FIA-TERRAFORUM!!!



## 1.2 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:

Em sede de contrarrazões, o Licitante CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM alega, em resposta que:

### 1. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

A RECORRENTE alega, sem nenhum respaldo, que as exigências contidas no item 9.2.1.1. do Edital não foram cumpridas pelo **CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM**; no entanto, como se pode observar às fls. 44 à 53 e 54 à 57, da documentação apresentada na Proposta Técnica da RECORRIDA, a comprovação se deu pela apresentação da cópia do contrato social da TERRAFORUM, onde consta nitidamente que o Sr. José Cláudio Cyrineu Terra, elencado como coordenador, faz parte do quadro societário da empresa, bem como cópia da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da FIA, com a indicação do Quadro Permanente de Coordenadores, onde consta os nomes dos Profs. Drs. Guilherme Ary Plonski e Isak Kruglianskas, elencados como técnicos. Ora, é óbvio que a estrutura de uma fundação não é mesma de uma sociedade empresária na qual existe a figura dos sócios ou de outro tipo de organização. As fundações privadas são instituídas por pessoas naturais, ligadas por um interesse comum, e que se tornam membros da instituição, sendo as Atas das reuniões de Diretoria e Conselho Curador os instrumentos legais que normatizam o ingresso de seus



membros e demais atos pertinentes. Portanto, não há que se falar que a Recorrida não cumprira os ditames do instrumento convocatório.

## 1.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Cabe razão ao Recorrente quando afirma que, ao participar da licitação, o Licitante adere ao instrumento convocatório em todos os seus termos, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, as alegações do Recorrente constantes do subitem 1 (comprovação de vínculo) de sua peça recursal não podem prosperar, uma vez que o vínculo de natureza permanente dos profissionais que comporão a equipe técnica foi comprovado pelo **CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM** da seguinte forma:

- ✓ Coordenador Geral: José Cláudio Cyrineu: Através do Contrato Social da consorciada Terraforum (fls. 44/53, da encadernação) onde confirma que o Sr. José Cláudio faz parte do quadro societário da sociedade empresária.



✓ Técnicos: Guilherme Ary Plonski, e Isak Kruglianskas: Através da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Fundação da FIA, datada de 18 de março de 2009, devidamente registrada no 5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP (fls. 54/57, da encadernação), no qual relaciona os nomes dos colaboradores, credenciados pela Diretoria, que integram o Quadro Permanente de Colaboradores da FIA, dentre outros, os colaboradores Guilherme Ary Plonski, e Isak Kruglianskas.

Oportuno ressaltar, que o Estatuto Social da FIA, apresentado na fase de Habilitação, apenas em fls. 436/443 do processo, em seu artigo 33 instituiu o Quadro Permanente de Colaboradores. Já o § 1º, do mesmo dispositivo legal, prevê que podem ser credenciados pela Diretoria colaboradores especialistas para integrar o Quadro Permanente de Colaboradores da FIA.

**2 - ALEGACÕES DO RECORRENTE, CONSORCIO SEF MINAS, RELATIVAS AOS ATESTADOS APRESENTADOS PELO CONSORCIO FIA-TERRAFORUM PARA FINS DE COMPROVACÃO DE APTIDÃO TÉCNICA E PONTUAÇÃO PT1 E PT2:**

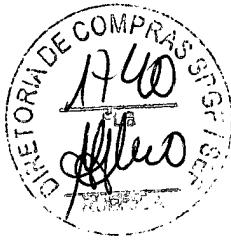
Alega o recorrente que a pontuação concedida aos atestados apresentados pelo CONSORCIO FIA-TERRAFORUM para comprovação da experiência da Equipe Fixa (**PT1**) e para comprovação da experiência do licitante na aplicação de metodologias, estratégias e práticas em implantação da Gestão do Conhecimento (**PT2**), estaria em desacordo com o Edital, pelos seguintes motivos:

**2.1 - ATESTADO SENAI NACIONAL (FLS. 165/169)**

Essa r. Comissão de Licitação, em seu anexo ao relatório de reunião de julgamento das propostas técnicas, entendeu por considerar o atestado do SENAI Nacional para fins de pontuação do PT1 (experiência da equipe fixa), grupo 4 (concepção e/ou implementação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas – gestão de conhecimento) para fins de comprovação de experiência do Coordenador José Cláudio Cytrineu Terra.

Entretanto, entendemos que, por um equívoco, o atestado foi considerado para pontuação no grupo equivocado (grupo 4), sendo correto, pelo escopo transrito no documento, encontrar-se de acordo com o “grupo 3”, qual seja, planejamento estratégico, análise de processos, ferramentas tecnologias relacionadas à Gestão de Conhecimento, Gestão por Competência e Aprendizagem Organizacional, tal como detalhado nas atividades realizadas (fls. 167/168).

Assim, entendemos que essa pontuação deverá ser desconsiderada do Grupo 4, com a redução de 8 (oito) pontos.



### 2.1.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:

O CONSÓRCIO SEF MINAS, à fls. 05 de seu Recurso Administrativo, postula que o Atestado "SENAI NACIONAL (fls.165/169), apresentado pelo CONSÓRICO FIA-TERRAFORUM, seja considerado tão somente no "grupo 3". No entanto, há que destacar que o referido Atestado tem plenas condições de se valer e atender ao escopo do "grupo 4", por se tratar de concepção e implementação de modelo de Gestão do Conhecimento. O Atestado deixa claro na descrição de seu objeto a pertinência ao tema da gestão do conhecimento através da criação do modelo de negócios para o SENAI/DN. A seguir o excerto do objeto do projeto, transscrito no documento do Atestado:

- a. Criação de um modelo de negócio sustentável para as ações de informação e conhecimento tecnológico para a indústria;
- b. Articulação e compartilhamento do conhecimento do SENAI e da sua rede;
- c. Aumento da velocidade de resposta junto às reais necessidades do contexto industrial;
- d. Articulação e integração dos serviços técnicos e laboratoriais do SENAI em todo o país;
- e. Promoção intensificada de ferramentas colaborativas, com foco na atuação em rede.

### 2.1.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a decisão de considerar tal atestado para pontuação do Grupo 4, visto que o mesmo cita explicitamente que o projeto envolveu como tema a Gestão do Conhecimento no SENAI.

### 2.1.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.



X **2.2 - ATESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SP (FLS. 180/182 E FLS. 197)**

No tocante ao atestado em referência, foi considerado para pontuação no PT1 (experiência da equipe fixa), Grupo 1 e Grupo 2, para o técnico Guilherme Ary Plonski.

Para fins de pontuação do “grupo 1” era necessária a comprovação de experiência em concepção e/ou implementação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo pelo menos um dos seguintes grupos: (a) planejamento estratégico, (b) análise de processos,

(c) ferramentas tecnológicas relacionadas à gestão do conhecimento, (d) gestão por competência ou (e) Aprendizagem organizacional.

**2.2.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O CONSÓRCIO SEF MINAS argumenta diante da Comissão de Licitação que o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, para efeito de pontuação, apresentou atestados de capacidade técnica com comprovação apenas de atividades de capacitação/treinamento em Gestão do Conhecimento. Tal argumento não se torna verdade quando, ao verificar o escopo dos projetos em sua integralidade, constatam-se a implementação e a concepção de modelo de Gestão do Conhecimento. Ressalta-se que o tema, referente à capacitação/treinamento, encontra-se inserida num conjunto maior de atividades que tratam diretamente implementação de Gestão do Conhecimento.

**2.2.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

X Em novo exame do dito atestado, há que se considerar que, muito embora o atestado induza o entendimento, resta claro tratar-se de treinamento/capacitação e não de Concepção e/ou implantação de modelo de Gestão envolvendo os itens elencados no Grupo 1 e 2. Assim entende a Equipe Técnica/SEF como procedente a alegação do recorrente, não devendo o respectivo atestado ser pontuado para o Grupo 1 e Grupo 2.

**2.2.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.



### **2.3 - ATESTADO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE SP – SGP/SP (FLS. 200)**

O atestado em referência foi considerado para fins de pontuação no PT1 (experiência da equipe fixa), grupo 2, concepção e/ou implantação do modelo de gestão do conhecimento em órgão e entidades nacionais da administração pública direta ou indireta, para o técnico Guilherme Ary Plonski.

Entretanto, entendemos que tal atestado somente serve para a comprovação da experiência no grupo 1 e não no grupo 2, já que o escopo descrito no documento abrange planejamento estratégico, análise de processos e gestão por competência.

Assim, entendemos que o atestado deverá ser desconsiderado para fins de comprovação de aptidão do grupo 2, e, portanto, entendemos, data vénia, deverá ser desconsiderado 7 (sete) pontos da pontuação atribuída à recorrida.

#### **2.3.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O Atestado apresentado deixa claro a existência de implantação de modelo de Gestão do Conhecimento neste órgão da Administração Direta, quando em seu Atestado, à fls. 202, elucida:

*"O projeto estimulou o uso de ferramentas de tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento, tais como sites e portais de Governo, no provimento de serviços inovadores para os cidadãos e a difusão de inovações em Gestão, aumentando a sensibilização dos gestores e servidores sobre benefícios advindos desta ferramenta. Foram adotadas estruturas organizacionais focadas no estímulo à inovação em relação aos serviços prestados prestados aos cidadãos. Foi realizado um amplo diagnóstico e as melhores práticas foram documentadas em benchmarks nacionais e internacionais. Foi desenvolvido um conjunto de recomendações e diretrizes em termos de processos e tecnologia, quer permitam a adoção sustentada da Gestão do Conhecimento e Inovação no Governo do Estado de São Paulo".*

#### **2.3.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a decisão de considerar tal atestado para pontuação do Grupo 2, visto que o mesmo enfatiza, dentre os produtos específicos do projeto, a Gestão do Conhecimento.

#### **2.3.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.





X **2.4 - ATESTADOS DA ACCOR E MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A (FLS. 213/215 e 216)**

Os referidos documentos foram considerados pontuados no PT1 (experiência da equipe fixa), grupo 3, ou seja, concepção e/ou implantação de modelo de gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo pelo menos um dos seguintes grupos: (a) planejamento estratégico, (b) análise de processos, (c) ferramentas tecnológicas relacionadas à gestão do conhecimento, (d) gestão por competência ou (e) Aprendizagem organizacional, para o técnico Guilherme Ary Plonski.

Ocorre que, os dois atestados em comento não comprovam nenhuma das cinco experiências elencadas no grupo 1 do PT1 mas apenas que a empresa contratada, FIA, apenas realizou um treinamento/capacitação das empresas emissoras do atestado.

Assim, entendemos que os atestados não deverão ser considerado na pontuação indicada, devendo ser subtraído 8 (oito) pontos da recorrida.

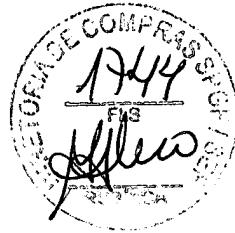
**2.4.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O CONSÓRCIO SEF MINAS argumenta diante da Comissão de Licitação que o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, para efeito de pontuação, apresentou atestados de capacidade técnica com comprovação apenas de atividades de capacitação/treinamento em Gestão do Conhecimento. Tal argumento não se torna verdade quando, ao verificar o escopo dos projetos em sua integralidade, constatam-se a implementação e a concepção de modelo de Gestão do Conhecimento. Ressalta-se que o tema, referente à capacitação/treinamento, encontra-se inserida num conjunto maior de atividades que tratam diretamente implementação de Gestão do Conhecimento.

X **2.4.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

Com relação ao Atestado da Accor: (fls. 213 da encadernação), em novo exame do dito atestado, há que se considerar que, muito embora o atestado induza o entendimento, resta claro tratar-se de fornecimento de treinamento de curso on-line fruto da parceria entre a FIA e Editora Abril, e não Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão envolvendo pelo menos um dos itens elencados no Grupo 3. Assim, entende a Equipe Técnica/SEF como procedente a alegação do recorrente, neste caso específico, não devendo o respectivo atestado ser pontuado para o Grupo 3.

Já com relação ao Atestado Mercedes Benz – (fls. 216 da encadernação), a Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a decisão de considerar tal atestado para pontuação do Grupo 3, visto que o mesmo abrange mais de um item elencados para o Grupo 3.



### 2.4.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### 2.5 – ATESTADO DA GERENCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO MARANHÃO (FLS. 226)

O atestado em referência foi considerado para fins de pontuação no PT1 (experiência da equipe fixa), Grupo 1, para o técnico Isak Kruglianskas.

Ocorre que, mais uma vez, o recorrido induzi à erro essa r. Comissão de Licitação, já que, novamente, o documento apenas atesta que a empresa realizou treinamento;capacitação, atividades essas distintas das exigidas para comprovação no grupo 1, tal como descrito no atestado:

#### **2.5.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O CONSÓRCIO SEF MINAS argumenta diante da Comissão de Licitação que o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, para efeito de pontuação, apresentou atestados de capacidade técnica com comprovação apenas de atividades de capacitação/treinamento em Gestão do Conhecimento. Tal argumento não se torna verdade quando, ao verificar o escopo dos projetos em sua integralidade, constatam-se a implementação e a concepção de modelo de Gestão do Conhecimento. Ressalta-se que o tema, referente à capacitação/treinamento, encontra-se inserida num conjunto maior de atividades que tratam diretamente implementação de Gestão do Conhecimento.

### **2.5.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

Em novo exame do dito atestado, há que se considerar que, muito embora o atestado induza o entendimento, resta claro tratar-se de treinamento/capacitação. Assim entende a Equipe Técnica/SEF como procedente a alegação do recorrente, neste caso específico, não devendo o respectivo atestado ser pontuado para o Grupo 1.

### **2.5.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.



X **2.6 - ATESTADOS ANPEI E MOTOROLA (FLS. 239 E 240)**

Na tentativa de comprovação de experiência e pontuação no PT1, Grupo 3, para o Técnico Isak Kruglianskas, a empresa apresentou os atestados aqui destacados.

Ocorre que, mais uma vez, ao ler a descrição dos atestados percebemos que os trabalhos realizados não são de concepção e/ou implementação de modelo de gestão e sim de treinamento/capacitação, o que distingue do exigido no edital.

Assim, entendemos que deverá ser revista a pontuação para esse profissional no grupo 3, com a consequente redução de 8 (oito) pontos da pontuação ao recorrido atribuída.

**2.6.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O CONSÓRCIO SEF MINAS argumenta diante da Comissão de Licitação que o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, para efeito de pontuação, apresentou atestados de capacidade técnica com comprovação apenas de atividades de capacitação/treinamento em Gestão do Conhecimento. Tal argumento não se torna verdade quando, ao verificar o escopo dos projetos em sua integralidade, constatam-se a implementação e a concepção de modelo de Gestão do Conhecimento. Ressalta-se que o tema, referente à capacitação/treinamento, encontra-se inserida num conjunto maior de atividades que tratam diretamente implementação de Gestão do Conhecimento.

**2.6.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

Com relação ao Atestado da ANPEL (fls. 239 da encadernação), a Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a decisão de considerar tal atestado para pontuação do Grupo 3, visto que o mesmo abrange mais de um item elencado para o referido Grupo.

✓ Já com relação ao Atestado da Motorola (fls. 240/241 da encadernação) em novo exame do dito atestado, há que se considerar, contudo, que, muito embora o atestado induza o entendimento, resta claro tratar-se de treinamento/capacitação. Assim entende a Equipe Técnica/SEF como procedente a alegação do recorrente, não devendo o respectivo atestado ser pontuado para o Grupo 3.



### **2.6.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### **2.7 – ATESTADO ONS (FLS. 242)**

O atestado foi indicado para comprovação de experiência e pontuação no PT1, Grupo 3, para o Técnico Isak Kruglianskas, a empresa apresentou os atestados aqui destacados.

Nesse caso específico, não conseguimos identificar a relação do objeto do atestado com o escopo que deveria ser demonstrado.

Assim, pedimos que o atestado não seja considerado com a subtração de 4 (quatro) pontos da atribuição do recorrido.

#### **2.7.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

O CONSÓRCIO SEF MINAS argumenta diante da Comissão de Licitação que o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, para efeito de pontuação, apresentou atestados de capacidade técnica com comprovação apenas de atividades de capacitação/treinamento em Gestão do Conhecimento. Tal argumento não se torna verdade quando, ao verificar o escopo dos projetos em sua integralidade, constatam-se a implementação e a concepção de modelo de Gestão do Conhecimento. Ressalta-se que o tema, referente à capacitação/treinamento, encontra-se inserida num conjunto maior de atividades que tratam diretamente implementação de Gestão do Conhecimento.

#### **2.7.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a decisão de considerar tal atestado para pontuação do Grupo 3, visto que o mesmo abrange mais de um item elencados para o Grupo 3.

### **2.7.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.



## **2.8 -ATESTADOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMADS) E DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO (SEFAZ/ES) (FLS. 278 E 293)**

Para fins de pontuação no PT2 (experiência na aplicação de metodologias, estratégias e práticas da implantação da Gestão do Conhecimento) do Grupo 1.

O item 9.3.1.1 do edital era claro ao mencionar que a apresentação dos atestados deveria conter, dentre outros elementos, o **número de funcionários abrangidos pelo projeto** (item f).

Nenhum dos dois atestados aqui destacados apresentou o determinado no edital e, portanto, não poderão ser considerado para fins de pontuação.

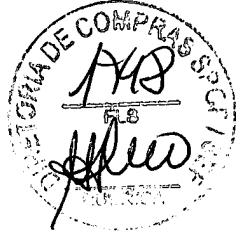
Ademais, ainda que supostamente pudessem ser considerados, vale destacar que não há critérios suficientes para pontuá-los, já que sem o número de funcionários da instituição não há como auferir qual a pontuação que deveria ser atribuída.

Assim, pede-se que sejam desconsiderados 46 pontos, sendo 26 atribuídos para a SMADS e 20 para o SEFAZ/ES, desse certame.

### **2.8.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

Em Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO SEF MINAS alega contra os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM a ausência de citação do número de funcionários para os órgãos da Administração. Diante de tal imposição, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM argumenta que se utilizou de atestados que foram produzidos à data anterior ao do lançamento do Edital em questão, ou seja, os atestados foram produzidos à luz da objetividade técnica, respeitando a normatividade jurídica, persistindo na discriminação do objeto realizado e prazos de execução.

Sabidas e justas as exigências que contemplaram o Edital é necessário perceber qual a razão de suas demandas. Quando neste Edital é exigida a comprovação técnica de projetos realizados em empresas e instituições públicas com número superior a 1.000 colaboradores, está, na verdade, pretendendo amparar e prestigiar a Administração Pública com serviços de qualidade e de alto padrão técnico, uma vez que foram comprovados o porte dos serviços realizados por meio desses atestados.



Diante o exposto, há de se destacar que tais órgãos elencados nesta discussão são instituições públicas que, pelo escopo e abrangência de atuação, não poderiam contar em seu quadro de colaboradores número inferior a de 1.000 servidores, haja vista o desempenho de suas atribuições e função social. Para tanto, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM entende que os Atestados mencionados são suficientemente capazes de atender aos requisitos pelos quais foram julgados pela Comissão de Licitação.

### 2.8.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF

Uma avaliação mais detalhada dos dispositivos previstos no Edital evidencia o equívoco cometido pelo recorrente.

Inicialmente, cabe ressaltar que de acordo com o subitem 14.1.5 do edital a avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos, conforme estabelecido no Anexo II do Edital (Critérios de Avaliação e Pontuação).

O Anexo II é parte integrante do Edital, cujo item 1.4.4 é bastante claro quanto à atribuição de pontos aos quesitos, sob a forma de tabelas, **cuja estrutura, exatamente como consta no Edital, segue ilustrada abaixo:**

Quesitos pontuáveis Experiência do Licitante:		Pontuação máxima por Atestado					Ocorrências Máximas	
Grupo 1	Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades <b>nacionais</b> da <b>Administração Pública direta ou indireta</b> abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Planejamento Estratégico;</li><li>▪ Análise de Processos;</li><li>▪ Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;</li><li>▪ Gestão por Competências;</li><li>▪ Aprendizagem organizacional.</li></ul>	Instituição com até 200 servidores	3	Contrato com até 180 dias de duração	3	Trabalho realizado até 31/12/2000	2	5
		Instituição com até 201 a 1000 servidores	5	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	5	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	4	
		Instituição com nº de servidores acima de 1000 servidores	9	Contrato acima de 365 dias de duração	9	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	8	
Grupo 2	Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades <b>nacionais</b> da <b>Administração Pública direta ou indireta</b> , abrangendo o item abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Gestão do Conhecimento</li></ul>	Instituição com até 200 servidores	2	Contrato com até 180 dias de duração	2	Trabalho realizado até 31/12/2000	2	5
		Instituição com até 201 a 1000 servidores	6	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	6	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	6	
		Instituição com nº de servidores acima de 1000 servidores	10	Contrato acima de 365 dias de duração	10	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	10	



Quesitos pontuáveis Experiência do Licitante:		Pontuação máxima por Atestado					Ocorrências Máximas
Grupo 3	Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas <b>nacionais privadas</b> , abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Planejamento Estratégico;</li> <li>▪ Análise de Processos;</li> <li>▪ Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;</li> <li>▪ Gestão por Competências;</li> <li>▪ Aprendizagem organizacional</li> </ul>	Empresa com até 200 funcionários	1	Contrato com até 180 dias de duração	1	Trabalho realizado até 31/12/2000	1
		Empresa com até 201 a 1000 funcionários	3	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	3	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	3
		Empresa com nº de servidores acima de 1000 funcionários	5	Contrato acima de 365 dias de duração	5	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	5
Grupo 4	Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas <b>nacionais privadas</b> , abrangendo o item abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Gestão do Conhecimento.</li> </ul>	Empresa com até 200 funcionários	1	Contrato com até 180 dias de duração	1	Trabalho realizado até 31/12/2000	1
		Empresa com até 201 a 1000 funcionários	3	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	3	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	3
		Empresa com nº de servidores acima de 1000 funcionários	5	Contrato acima de 365 dias de duração	5	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	5
Grupo 5	Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em <b>instituições públicas ou privadas no exterior</b> abrangendo, um dos 5 itens abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Planejamento Estratégico;</li> <li>▪ Análise de Processos;</li> <li>▪ Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;</li> <li>▪ Gestão por Competências;</li> <li>▪ Aprendizagem organizacional</li> </ul>	Instituição com até 200 servidores	1	Contrato com até 180 dias de duração	1	Trabalho realizado até 31/12/2000	1
		Instituição com até 201 a 1000 servidores	3	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	3	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	3
		Instituição com nº de servidores acima de 1000 servidores	5	Contrato acima de 365 dias de duração	5	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	5

Fica evidente na tabela que a pontuação relativa ao nº de servidores/funcionários relaciona-se ao quantitativo da instituição/empresa. Assim sendo, em observância a norma editalícia, este foi o critério utilizado para a pontuação do PT2.

Portanto, o licitante CONSÓRCIO SEF MINAS equivocou-se ao afirmar em seu recurso administrativo que a pontuação relativa ao nº de servidores/funcionários restringe ao número de funcionários abrangido pelo projeto.



Com relação ao Atestado relativo à SEF/ES, ressalta-se que os pontos obtidos, 20 pontos, não integraram o somatório do Grupo 1, **uma vez que o edital limita a ocorrência máxima de 5 atestados**, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, para a avaliação da pontuação do CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM relativa ao PT2, Grupo 1, foram analisados os atestados pertinentes ao Grupo 1, sendo considerados para pontuação os atestados que obtiveram maior pontuação, **conforme estrutura, exatamente como da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas**, ilustrada abaixo:

EXPERIÊNCIA CURRÍCULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
SMADS	Sim (fls. 278)	SIM	26
SGP	Sim (fls. 284)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 290)	SIM	22
SEFAZ/ES	Sim (fls. 293)	SIM	20
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Sim (fls. 296)	SIM	26
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 300)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 302)	SIM	20
SGP	Sim (fls. 307)	SIM	22
FUNDAP	Sim (fls. 313)	SIM	16
SEFAZ/SP	Sim (fls. 315)	SIM	26
PETROBRÁS	Sim (fls. 318)	SIM	26
PETROBRÁS	Sim (fls. 321)	SIM	20

**PONTUAÇÃO GRUPO 1: 126 PONTOS**

Por todo o exposto, é inadmissível aceitar entendimento diferente daquele especificado no Edital e seus Anexos. Adicionalmente, cabe destacar que, foi valorizado o conteúdo de cada proposta, sem que com isso fosse cometida injustiça com qualquer um dos licitantes. Ressalte-se, ainda, que o critério acima exposto foi utilizado na avaliação, para pontuação dos atestados de todos os Licitantes. Com isso, foi promovida a máxima competitividade entre os Licitantes, aliada à rigorosa garantia de isonomia do certame.

Diante do exposto a Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém o somatório do Grupo 1, de 126 pontos.



### 2.8.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL corrobora o entendimento exposto pela Equipe Técnica/SEF e ressalta que o caso em questão não se trata de uso de discricionariedade pela Administração como tenta aduzir o licitante CONSÓRCIO SEF MINAS, quando afirma que nenhum dos dois atestados apresentou o determinado no edital. A Equipe Técnica/SEF e a CEL, pautando-se nos princípios norteadores da Licitação – legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, e ainda buscando garantir a isonomia e ampliação da competitividade, avaliaram a totalidade de atestados pertinentes a cada Grupo do PT2, utilizando igual critério de julgamento para todos os licitantes, observando estritamente as disposições do Edital.

### 2.9 – ATESTADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FLS. 296/299)

O atestado em referência teve como nota na pontuação do PT2. Grupo 1 o total de 26 pontos, recebendo, portanto a pontuação máxima por atestado permitida por essa r. Comissão de Licitação.

Entretanto, ao analisarmos o atestado, verificamos que o número de servidores considerados para fins de pontuação deveria ser 98, servidores esses lotados na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, onde de fato foi realizado o serviço.

Para tanto, basta uma simples leitura no inicio do atestado onde está descrito que a prestação de serviços foi realizado “para o Ministério da Educação, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento”. Além disso, no final do atestado deixa claro que o número de servidores era de 98 profissionais:

**“O atual quadro de funcionários ativos do Mec é de 1.780 sendo 98 a quantidade de servidores lotados na Subsecretaria de Planjemaneto e Orlçamento (...)”** (grifamos)

Nesse sentido, pedimos a revisão da pontuação com relação ao número de servidores de 9 (nove) pontos (acima de 1.0000 servidores) para 3 (três) pontos (com até 200 servidores), com a redução, portanto, de 6 (seis) pontos.

Além disso, cabe ainda destacar que o atestado deixou claro que a prestação de serviço foi realizada no período de 25 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006, perfazendo, portanto menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de duração.

Nesse sentido, pedimos a revisão da pontuação para adequação correta com a redução de 9 (nove) pontos para 5 (cinco) ponto ( contato com 181 até 365 dias de duração), com a consequente redução 4 (quatro) pontos.

Assim, após a análise dos documentos, e conforme nossas argumentações acima destacadas, pedimos a atenção especial dessa r. Comissão de Licitação para que, após a conferência dos dados por nós destacados, reduza a pontuação dada, para a pontuação que entendemos correta, qual seja 16 (dezesseis) pontos.



### 2.9.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:

À fls. nº 9 do referido recurso, o consórcio SEF MINAS contesta a avaliação desta Comissão de Licitação, sugerindo que o atestado aponta trabalhos desenvolvidos no Ministério da Educação realizados com 98 funcionários e, portanto, não estando enquadrado no grupo acima de 1.000 funcionários. Para suspender tal interpretação equivocada do recurso interposto, consta no último parágrafo do referido Atestado Técnico do MEC, na página 298, o que segue:

"O atual quadro de funcionários ativos do MEC é de 1.780 [...]"

### 2.9.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a pontuação atribuída, de 26 pontos, visto que, para a apuração levou-se em conta a norma editalícia prevista no subitem 1.4.4. do Anexo II, que definiu para apuração da pontuação técnica dos atestados o quantitativo de servidores/funcionários da Instituição/empresa. Portanto, em observância ao princípio da razoabilidade, foi considerado o quantitativo informado no currículo do licitante, e ainda, conforme informado no próprio atestado, o atual quadro de funcionários ativos do MEC é de 1.780.

- X No tocante ao período do projeto, assiste razão o recorrente quanto a somatória dos atestados, devendo ser retificados para 22 pontos, e consequentemente alterando o somatório do Grupo 1, para 122, pontuação essa que encontra-se prevista no ANEXO ÚNICO (REFORMULAÇÃO PONTUAÇÃO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM E NOTA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS) que integra esta Ata.

### 2.9.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### 2.10 –ATESTADO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (FLS. 30)

O referido atestado, data vénia, não deveria ser considerado para fins de pontuação, pois não trouxe em sua descrição no número de funcionário abrangido pelo projeto, desrespeitando o item 9.3.1.1, além disso, não indicou o número de servidores da instituição, tal como determinava o item 1.4.4 do anexo II do edital em referência.

Assim, pedimos a revisão da avaliação do atestado, com a consequente desconsideração do documento e a subtração de 22 (vinte e dois) pontos auferidos nesse certame.



#### **2.10.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

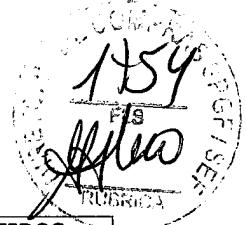
Em Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO SEF MINAS alega contra os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM a ausência de citação do número de funcionários para os órgãos da Administração. Diante de tal imposição, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM argumenta que se utilizou de atestados que foram produzidos à data anterior ao do lançamento do Edital em questão, ou seja, os atestados foram produzidos à luz da objetividade técnica, respeitando a normatividade jurídica, persistindo na discriminação do objeto realizado e prazos de execução.

Sabidas e justas as exigências que contemplaram o Edital é necessário perceber qual a razão de suas demandas. Quando neste Edital é exigida a comprovação técnica de projetos realizados em empresas e instituições públicas com número superior a 1.000 colaboradores, está, na verdade, pretendendo amparar e prestigiar a Administração Pública com serviços de qualidade e de alto padrão técnico, uma vez que foram comprovados o porte dos serviços realizados por meio desses atestados.

Diante o exposto, há de se destacar que tais órgãos elencados nesta discussão são instituições públicas que, pelo escopo e abrangência de atuação, não poderiam contar em seu quadro de colaboradores número inferior a de 1.000 servidores, haja vista o desempenho de suas atribuições e função social. Para tanto, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM entende que os Atestados mencionados são suficientemente capazes de atender aos requisitos pelos quais foram julgados pela Comissão de Licitação.

#### **2.10.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, para a avaliação da pontuação do CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM relativa ao PT2, Grupo 1, foram analisados os atestados pertinentes ao Grupo 1, sendo considerados para pontuação os atestados que obtiveram maior pontuação, conforme estrutura, exatamente como da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, ilustrada a seguir:



EXPERIÊNCIA CURRÍCULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
SMADS	Sim (fls. 278)	SIM	26
SGP	Sim (fls. 284)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 290)	SIM	22
SEFAZ/ES	Sim (fls. 293)	SIM	20
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Sim (fls. 296)	SIM	26
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 300)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 302)	SIM	20
SGP	Sim (fls. 307)	SIM	22
FUNDAP	Sim (fls. 313)	SIM	16
SEFAZ/SP	Sim (fls. 315)	SIM	26
PETROBRÁS	Sim (fls. 318)	SIM	26
PETROBRÁS	Sim (fls. 321)	SIM	20

Importante ressaltar, que o atestado relativo à Secretaria do Meio Ambiente não integrou o somatório do Grupo 1, do PT2.

Portanto, a Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém o somatório do Grupo 1.

### **2.10.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### **2.11 – ATESTADO DA SEF/SP (FLS. 315/317)**

O referido atestado, data vênia, não deveria ser considerado para fins de pontuação, pois não trouxe em sua descrição no número de funcionário abrangido pelo projeto, desrespeitando o item 9.3.1.1 além disso, não indicou o número de servidores da instituição, tal como determinava o item 1.4.4 do anexo II do edital em referência.

Assim, pedimos a revisão da avaliação do atestado, com a consequente desconsideração do documento e a subtração de 26 (vinte e seis) pontos auferidos nesse certame.

#### **2.11.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

Em Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO SEF MINAS alega contra os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM a ausência de citação do número de funcionários para os órgãos da Administração. Diante de tal imposição, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM argumenta que se utilizou de atestados que foram produzidos à data anterior ao do lançamento do Edital em questão, ou seja, os atestados foram produzidos à luz da objetividade técnica, respeitando a normatividade jurídica, persistindo na discriminação do objeto realizado e prazos de execução.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sabidas e justas as exigências que contemplaram o Edital é necessário perceber qual a razão de suas demandas. Quando neste Edital é exigida a comprovação técnica de projetos realizados em empresas e instituições públicas com número superior a 1.000 colaboradores, está, na verdade, pretendendo amparar e prestigiar a Administração Pública com serviços de qualidade e de alto padrão técnico, uma vez que foram comprovados o porte dos serviços realizados por meio desses atestados.



Diante o exposto, há de se destacar que tais órgãos elencados nesta discussão são instituições públicas que, pelo escopo e abrangência de atuação, não poderiam contar em seu quadro de colaboradores número inferior a de 1.000 servidores, haja vista o desempenho de suas atribuições e função social. Para tanto, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM entende que os Atestados mencionados são suficientemente capazes de atender aos requisitos pelos quais foram julgados pela Comissão de Licitação.

#### **2.11.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a pontuação atribuída, de 26 pontos, visto que, para a apuração levou-se em conta a norma editalícia prevista no subitem 1.4.4. do Anexo II, que definiu para apuração da pontuação técnica dos atestados o quantitativo de servidores/funcionários da Instituição/empresa. Portanto, em observância ao princípio da razoabilidade, foi considerado o quantitativo informado no currículo do licitante.

#### **2.11.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.



**2.12. -ATESTADOS SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SP (fls. 327/331), MINISTÉRIO ESPORTE (fls. 332/352), MINISTÉRIO PLANEJAMENTO, (fls. 369/370) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/SP (fls. 371/372), CAIXA ECONOMICA (fls. 373/377), SECRETARIA GESTÃO PÚBLICA SP (fls. 383/386)**

Os documentos em referência, indicado para pontuar no PT2, Grupo 2, ao nosso ver, não se encontram aptos para tal fim, vez que nos atestados não constam o número de funcionários abrangido pelo projeto, desrespeitando o item 9.3.1.1, além disso, não indicou o número de servidores da instituição, tal como determinava o item 1.4.4 do anexo II do edital em referência.

Vale ainda ressaltar, que em todos eles, se verifica que escopo do trabalho realizado não é de concepção e/ou implementação do modelo de Gestão abrangendo Gestão de Conhecimento, somente se enquadrando no Grupo 1, quais sejam prestação de serviços em: (a) planejamento estratégico ou (b) análise de processos ou (c) ferramentas tecnológicas relacionadas à gestão do conhecimento ou (d) gestão por competência ou ainda (e) aprendizagem organizacional.

Assim, pedimos da totalização de 152 (cento e cinqüenta e dois) pontos, dos atestados, tal como demonstrado no anexo à Ata de julgamento com as pontuações referente a: (a) 22 pontos do PMSP, (b) 26 pontos do Ministério Esporte, (c) 22 pontos do Ministério POG, (d) 30 pontos do Meio Ambiente, (e) 26 pontos da Caixa Econômica e (f) 26 pontos do SPG .

**2.12.1 - CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

Em Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO SEF MINAS alega contra os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM a ausência de citação do número de funcionários para os órgãos da Administração. Diante de tal imposição, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM argumenta que se utilizou de atestados que foram produzidos à data anterior ao do lançamento do Edital em questão, ou seja, os atestados foram produzidos à luz da objetividade técnica, respeitando a normatividade jurídica, persistindo na discriminação do objeto realizado e prazos de execução.

Sabidas e justas as exigências que contemplaram o Edital é necessário perceber qual a razão de suas demandas. Quando neste Edital é exigida a comprovação técnica de projetos realizados em empresas e instituições públicas com número superior a 1.000 colaboradores, está, na verdade, pretendendo amparar e prestigiar a Administração Pública com serviços de qualidade e de alto padrão técnico, uma vez que foram comprovados o porte dos serviços realizados por meio desses atestados.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Diante o exposto, há de se destacar que tais órgãos elencados nesta discussão são instituições públicas que, pelo escopo e abrangência de atuação, não poderiam contar em seu quadro de colaboradores número inferior a de 1.000 servidores, haja vista o desempenho de suas atribuições e função social. Para tanto, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM entende que os Atestados mencionados são suficientemente capazes de atender aos requisitos pelos quais foram julgados pela Comissão de Licitação.

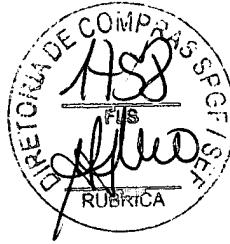
### 2.12.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém o somatório do Grupo 2, de 142 pontos, visto que os atestados pontuados para o Grupo 2, abrangem a Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão.

EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Sim (fls. 232)	SIM	22
PMSP	Sim (fls. 327)	SIM	22
MINISTÉRIO ESPORTE	Sim (fls. 332)	SIM	26
MINISTÉRIO POG	Sim (fls. 368)	SIM	22
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 371)	SIM	30
CAIXA ECONÔMICA	Sim (fls. 373)	SIM	26
SGP – SÃO PAULO	Sim (fls. 378)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 383)	SIM	26
FUNDAP	Sim (fls. 387)	SIM	26
FUNDAP	Sim (fls. 389)	SIM	26
SEF – SP	Sim (fls. 391)	SIM	30
PETROBRÁS	Sim (fls. 394)	SIM	30
PETROBRÁS	Sim (fls. 314)	NÃO Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento.	0

**GRUPO 2: OCORRENCIA MÁXIMA: 5 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.**

Cabe ressaltar, mais uma vez, que para a apuração levou-se em conta a norma editalícia prevista no subitem 1.4.4. do Anexo II, que definiu para apuração da pontuação técnica dos atestados o quantitativo de servidores/funcionários da Instituição/empresa. Portanto, em observância ao princípio da razoabilidade, foi considerado o quantitativo informado no currículo do licitante.



### 2.12.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### 2.13 – ATESTADOS DA FUNDAPE (FLS. 387/388 E 389/390)

Os atestados da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, receberam, cada um 26 (vinte e seis) pontos, segundo o anexo da Ata de Julgamento.

Ocorre que, pedimos a revisão da pontuação, já que em ambos a conta que o número de servidores “acima de 200” o que difere, em muito, de acima de 1000 servidores, portanto, devendo a pontuação se de 6 (seis) pontos.

No que tange à duração do contrato, ambos tem menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de duração, sendo que o primeiro atestado (fls. 387/387) ocorreu entre o período de 07.01.2006 a 03.12.2006, portanto, 331 dias e o segundo atestado (fls. 389/390) no período de 21.01.2006 a 20.12.2006, portanto, 335 (trezentos e trinta e cinco) dias.

#### 2.13.1 – CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:

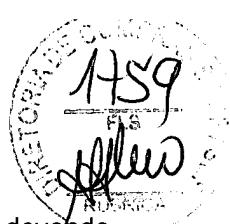
À fls. nº 11 do referido recurso, o consórcio SEF MINAS contesta a avaliação desta Comissão de Licitação, questionando os atestados dos trabalhos realizados na Fundação do Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo, nos quesitos Tempo de Execução e Porte da Organização. Para suspender tal interpretação equivocada do recurso interposto, consta na página 390, item 2.3 período de execução 12 meses e na página 389, item 1 CONTRATANTE, “conta com mais de 200 servidores”.

#### 2.13.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, para a avaliação da pontuação do CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM relativa ao PT2, Grupo 2, foram analisados os atestados pertinentes ao Grupo 2, sendo considerados para pontuação os atestados que obtiveram maior pontuação, com ocorrência máxima de 5 atestados, conforme estrutura, exatamente como da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, ilustrada a seguir:

EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Sim (fls. 232)	SIM	22
PMSP	Sim (fls. 327)	SIM	22
MINISTÉRIO ESPORTE	Sim (fls. 332)	SIM	26
MINISTÉRIO POG	Sim (fls. 368)	SIM	22
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 371)	SIM	30
CAIXA ECONÔMICA	Sim (fls. 373)	SIM	26
SGP – SÃO PAULO	Sim (fls. 378)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 383)	SIM	26
FUNDAP	Sim (fls. 387)	SIM	26
FUNDAP	Sim (fls. 389)	SIM	26
SEF – SP	Sim (fls. 391)	SIM	30
PETROBRÁS	Sim (fls. 394)	SIM	30
PETROBRÁS	Sim (fls. 314)	NÃO Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento.	0

GRUPO 2: OCORRENCIA MÁXIMA: 5 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.



V Oportuno ressaltar, que assiste razão o recorrente quanto a somatória dos atestados, devendo ambos serem retificados para 22 pontos, pontuação essa que encontra-se prevista no ANEXO ÚNICO (REFORMULAÇÃO PONTUAÇÃO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM E NOTA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS), que integra esta Ata.

Considerando que os atestados relativos à FUNDAP não integraram o somatório do Grupo 2 do PT2, a Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém o somatório do Grupo 2, de 142 pontos.

### **2.13.3 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### **2.14 – ATESTADO DA SEF/SP (FLS. 391/393)**

O referido atestado, data vénia, não deveria ser considerado para fins de pontuação, pois não trouxe em sua descrição no número de funcionário abrangido pelo projeto, desrespeitando o item 9.3.1.1, além disso, não indicou o número de servidores da instituição, tal como determinava o item 1.4.4 do anexo II do edital em referência.

Assim, pedimos a revisão da avaliação do atestado, com a consequente desconsideração do documento e a subtração de 30 (trinta) pontos auferidos nesse certame.

### **2.14.1 – CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

Em Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO SEF MINAS alega contra os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM a ausência de citação do número de funcionários para os órgãos da Administração. Diante de tal imposição, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM argumenta que se utilizou de atestados que foram produzidos à data anterior ao do lançamento do Edital em questão, ou seja, os atestados foram produzidos à luz da objetividade técnica, respeitando a normatividade jurídica, persistindo na discriminação do objeto realizado e prazos de execução.

Sabidas e justas as exigências que contemplaram o Edital é necessário perceber qual a razão de suas demandas. Quando neste Edital é exigida a comprovação técnica de projetos realizados em empresas e instituições públicas com número superior a 1.000 colaboradores, está, na verdade, pretendendo amparar e prestigiar a Administração Pública com serviços de qualidade e de alto padrão técnico, uma vez que foram comprovados o parte dos serviços realizados por meio desses atestados.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Diante o exposto, há de se destacar que tais órgãos elencados nesta discussão são instituições públicas que, pelo escopo e abrangência de atuação, não poderiam contar em seu quadro de colaboradores número inferior a de 1.000 servidores, haja vista o desempenho de suas atribuições e função social. Para tanto, o CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM entende que os Atestados mencionados são suficientemente capazes de atender aos requisitos pelos quais foram julgados pela Comissão de Licitação.

#### **2.14.2 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA/SEF**

A Equipe Técnica/SEF ratifica o entendimento anteriormente expresso e mantém a pontuação atribuída, de 26 pontos, visto que, para a apuração levou-se em conta a norma editalícia prevista no subitem 1.4.4. do Anexo II, que definiu para apuração da pontuação técnica dos atestados o quantitativo de servidores/funcionários da Instituição/empresa. Portanto, em observância ao princípio da razoabilidade, foi considerado o quantitativo informado no currículo do licitante.

#### **2.12.4 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A CEL acompanha o entendimento da Equipe Técnica/SEF.

### **3 - DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, a Comissão Especial de Licitação decide acatar a análise da Equipe Técnica/SEF, em todos os seus termos, para dar provimento em parte ao recurso interposto pelo licitante CONSÓRCIO SEF MINAS, mantendo-se a decisão proferida na Ata de Julgamento de Propostas Técnicas de 05/11/2010, no sentido de manter a classificação dos licitantes e alterar a pontuação atribuída ao Licitante CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM, conforme quadros abaixo:

LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL	
	ORIGINAL	CORRIGIDA
CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM	670	641
CONSÓRCIO "SEF MINAS"	557	557

Diante do exposto nos itens anteriores, a CEL concluiu que os novos índices Técnicos, são os abaixo apresentados, calculados nos termos da fórmula do subitem 15.1.1 do Edital.

LICITANTE	ÍNDICE TÉCNICO	
	ORIGINAL	CORRIGIDO
CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM	10	10
CONSÓRCIO "SEF MINAS"	8,31	8,69



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1761

*[Signature]*

Para o atendimento do disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8666/93, o processo é submetido a Diretora da Superintendente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, para ponderação das questões levantadas.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação presentes:

*[Signature]*  
Eliana Mara Marcolino  
Presidente - MASP 363.129-8

*[Signature]*  
Cláudia Ribeiro de Souza  
Membro Suplente - MASP. 369.716-6

*[Signature]*  
Fernanda Moreira Andrade  
Membro Técnico - MASP. 752.392-1.

*[Signature]*  
Jussara Elias Gualberto  
Membro/Técnico - MASP 388742-1

*[Signature]*  
Rosa Maria Cardoso Santos  
Membro/Técnico - MASP 339219-8



**ANEXO ÚNICO**  
**REFORMULAÇÃO PONTUAÇÃO CONSORCIO FIA-TERRAFORUM E NOTA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS**

**1 - COORDENADOR GERAL: JOSÉ CLÁUDIO CYRINEU TERRA**

GRUPO 1 - Concepção e/ou implementação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 1:  
PONTOS POR ATESTADO: 8 pontos.  
OCORRENCIA MÁXIMA: 5 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
	PETROBRÁS	Sim (fls. 119/120)	Sim	8	
	FUNDAP	Sim (fls. 125/126)	Sim	8	
COORDENADOR GERAL	JOSÉ CLÁUDIO CYRINEU TERRA	Sim – (fls. 113/117)	Sim	8	
	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA/SP	Sim – (fls. 121/124)	Sim	8	
	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA/SP (SEFAZ)	Sim (fls. 128/130)	Sim	8	
	PETROBRÁS	Sim – (fls. 118)	NAO. Não identifica o Sr. José Cláudio na equipe técnica do respectivo atestado.	0	

**PONTUAÇÃO GRUPO 1: 40 PONTOS**

1762  
Jeferson

Jeferson



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 2: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo o item abaixo  
Gestão do Conhecimento.

**GRUPO 2:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 10 pontos.**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA: 5 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNACÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
	PETROBRÁS	Sim (fls. 137/138)	Sim	Sim	10
COORDENADOR GERAL	JOSÉ CLÁUDIO CYRINEU TERRA	FUNDAP ( SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA/SP SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA/SP PETROBRÁS	Sim (fls. 143/144) Sim – (fls. 132/136) Sim – (fls. 139) Sim (fls. 145)	Sim Sim Sim NAO	10 10 10 10
	SEFAZ		Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento.	Sim	10
		Sim (fls. 128/130 - 146)		Sim	10

**PONTUAÇÃO GRUPO 2: 50 PONTOS**

146  
Jefre

Jefre  
B  
S  
B  
S



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GRUPO 3 - Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- **Planejamento Estratégico;**
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 3:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 6 pontos.**  
**OCCORRENCIA MAXIMA: 3 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
COORDENADOR GERAL	JOSE CLAUDIO CYRINEU TERRA	GERDAU – Aços Longos S/A ATENTO BRASIL LTDA USIMINAS	Sim (fls. 150/152) Sim (fls. 155) Sim (fls. 153/154)	SIM SIM SIM	6 6 6

**PONTUAÇÃO GRUPO 3: 18 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 4: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo o item abaixo  
Gestão do Conhecimento.

**GRUPO 4:**  
**PONTOS POR ATESTADO:** 8 pontos.  
**OCCORRENCIA MAXIMA:** 3 Atestados.

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRÍCULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
COORDENADOR GERAL	JOSÉ CLAUDIO CYRINEU TERRA	GERDAU – AÇOS LONGOS S/A CTEEP SENAI NACIONAL	Sim (fls. 157/158) Sim (fls. 159/164) Sim (fls. 165/168)	Sim Sim Sim	8 8 8

PONTUAÇÃO GRUPO 4: 24 PONTOS





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- GRUPO 5:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 5 pontos**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA: 2 Atestados.**
- Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em instituições públicas ou privadas no exterior abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo **Planejamento Estratégico;**
  - Análise de Processos;
  - Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
  - Gestão por Competências;
  - Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 5:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 5 pontos**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA: 2 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
COORDENADOR GERAL	JOSÉ CLÁUDIO CYRINEU TERRA	GERDAU – AÇOS LONGOS S/A	Sim (fls. 170/172)	Atestado não consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. De acordo com o editorial, documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados, consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Ademais o atestado não comprova a concepção e/ou implantação no exterior.	NAO. 0
		GERDAU – AÇOS LONGOS S/A	Sim (fls. 173/174)	Idem a resposta anterior.	NAO. 0

**PONTUAÇÃO GRUPO 5: 0 (Zero)**

**PONTUAÇÃO TOTAL (COORDENADOR) – 132 PONTOS**

1466  
Hew



**2 - TÉCNICO 1: GUILHERME ARY PLONSKI**

**GRUPO 1 -** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem Organizacional.

**GRUPO 1:**

**PONTOS POR ATESTADO: 5 pontos.  
OCORRÊNCIA MÁXIMA: 5 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNACAO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 1	GUILHERME ARY PLONSKI	SGP/SP SGF/SP SEC. SAÚDE/SP CETESB	Sim (fls. 187/191) Sim (fls.183) Sim (fls. 180/182) Sim (fls. 179)	Sim Sim NÃO NÃO.	5 5 0 0
	SEFAZ			O Atestado não atende ao Grupo 1, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo, pelo menos, um dos itens elencados no Grupo 1.	
			Sim (fls. 192/194)	Sim	5

**NOVA PONTUAÇÃO GRUPO 1: 15 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 2: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo o item abaixo  
**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 2:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 7 pontos.**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA: 5 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 1	GUILHERME ARY PLONSKI	SGP/SP SEFAZ/SP SGP/SP CETESB	Sim (fls. 200) Sim (fls.197) Sim (fls.209) Sim (fls. 204) Sim (fls. 196)	Sim NÃO Sim Sim NÃO	7 0 7 7 0
				Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento.	

NOVA PONTUAÇÃO GRUPO 2: 21 PONTOS





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 3 - Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 3:**  
**PONTOS POR ATESTADO: 4 pontos.**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA: 3 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)		ATESTADO ACEITO (Sim/Não)	PONTOS OBTIDOS
			Sim (fls. 213)	NÃO		
TÉCNICO 1	GUILHERME ARY PIÖNSKI	Accor Mercedes Bens (12/97 - 12/97)	Sim (fls. 216)	Sim	SIM	4

**NOVA PONTUAÇÃO GRUPO 3: 4 PONTOS**





GRUPO 4: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo o item abaixo  
**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 4:**

**PONTOS POR ATESTADO: 6 pontos.  
OCORRÊNCIA MÁXIMA: 3 Atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)		PONTOS OBTIDOS
			Sim (fls. 221)	NÃO	
TÉCNICO 1	GUILHERME PLONSKI ARY	Mercedes Bens		Não atende ao Grupo 4, por corresponder à concepção e/ou implantação do modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento	0

**PONTUAÇÃO GRUPO 4: 0 (Zero)**

19/06/2013  
Márcia  
Assinatura

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**GRUPO 5 -** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em instituições públicas ou privadas no exterior abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo **Planejamento Estratégico;**

- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 5:**

**PONTOS POR ATESTADO:** 4 pontos.  
**OCCORRENÇIA MÁXIMA:** 2 Atestados.

FUNÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 1	GUILHERME ARY PLONSKI	NAO	NAO	-XXXX-	0

**PONTUAÇÃO GRUPO 5: 0 (Zero)**

**NOVA PONTUAÇÃO TOTAL (TÉCNICO 1) – 40 PONTOS**





3 - TÉCNICO 2 - ISAK KRUGLIANSKAS

**GRUPO 1** - Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 1:**

**PONTOS POR ATESTADO:** 5 pontos.  
**OCCORRENCIA MÁXIMA:** 5 atestados.

FUNÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITÓ	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 2	ISAK KRUGLIANSKAS	CETESB-SP	SIM (FLS. 225)	NÃO.	0
				O Atestado não atende ao Grupo 1, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo, pelo menos, um dos itens elencados no Grupo 1.	
		GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	SIM (FLS. 226)	NAO	0
		PETROBRAS	SIM (FLS. 227)	SIM	5
		SEFAZ	SIM (FLS. 228)	SIM	5

**NOVA PONTUAÇÃO GRUPO 1: 10 PONTOS**

172  
Jefferson  
Ribeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 2: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo o item abaixo  
**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 2:**

**PONTOS POR ATESTADO: 7 pontos.  
OCORRÊNCIA MÁXIMA: 5 atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 2	ISAK KRUGLIANSKAS	CETESB-SP	SIM (FLS. 232)	NÃO Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento..	0
	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO		SIM (FLS 233)	NÃO Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento..	0
	PETROBRÁS		SIM (FLS.234)	NÃO Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento..	0
	SEFAZ/		SIM (FLS.235)	SIM.	7

**PONTUAÇÃO GRUPO 2: 7 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**GRUPO 3 -** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- **Planejamento Estratégico;**
  - Análise de Processos;
  - Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
  - Gestão por Competências;
  - Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 3:**

**PONTOS POR ATESTADO:** 4 pontos.  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA:** 3 atestados.

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 2	ISAK KRUGLIANSKAS	ANPEI MOTOROLA ONS	Sim (fls. 239) Sim (fls. 240 – 241) Sim (fls. 242)	SIM NÃO SIM	4 0 4

**PONTUAÇÃO GRUPO 3: 8 PONTOS**

1729  
Jeferson



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 4: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo o item abaixo  
**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 4:**  
**PONTOS POR ATESTADO:** 6 pontos.  
**OCORRENCIA MAXIMA:** 3 atestados.

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TECNICO 2	ISAK KRUGLIANSKAS	NAO	NAO	-X-X-	0

PONTUAÇÃO GRUPO 4: 0 (Zero)

1915  
Assinatura

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**GRUPO 5 - Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em instituições públicas ou privadas no exterior abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo Planejamento Estratégico;**

- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 5:**

**PONTOS POR ATESTADO: 4 pontos.  
OCORRÊNCIA MÁXIMA: 2 atestados.**

FUNÇÃO	NOME	EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
TÉCNICO 2	ISAAK KRUGLIANSKAS	NÃO	NAO	-X-X-	0

**PONTUAÇÃO GRUPO 5: 0 (Zero)**

**PONTUAÇÃO TOTAL (TÉCNICO 2) – 25 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CONSORCIO FIA-TERRAFORUM**

**PONTUAÇÃO PTI**

**FORMAÇÃO TÉCNICO/ACADÊMICA DA EQUIPE FIXA**

**1 - FORMAÇÃO DO COORDENADOR**  
(Subitem 1.3.5.2.1 - Anexo II do edital - pontuação máxima 100 (cem) pontos segundo a métrica apresentada na tabela abaixo):

<b>Quesitos</b>	<b>Pontos por Quesito</b>	<b>Máximo de Ocorrências</b>
Especialização	40	1
Meistrado	60	1
Doutorado	100	1

(Subitem 1.3.5.2.1.1 - No julgamento da formação do Coordenador será computado apenas a pontuação do quesito de maior valor).

<b>CARGO/NOOME</b>	<b>TÍTULO/FLS. ENCADERNAÇÃO</b>	<b>TÍTULO ACEITO</b>	<b>NOTA OBTIDA</b>
COORDENADOR/ JOSE CLAUDIO	DOUTORADO – ENG. PRODUÇÃO (fls. 243)	NÃO	0
		Nos termos do subitem 1.3.5.2, Anexo II, no caso de dos cursos de especialização serão avaliados somente certificados pertinentes ao objeto licitado. Assim, não foi considerado o certificado de Doutorado em Engenharia de Produção.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>MESTRADO – ADMINISTRAÇÃO (fls. 244)</b>	<b>SIM</b>	<b>60</b>
			<b>60</b>

**2 - FORMAÇÃO DOS TÉCNICOS:**

(Subitem 1.3.5.2.2, Anexo II do Edital - Formação dos Técnicos - pontuação máxima 60 pontos segundo a métrica apresentada na tabela abaixo):

<b>Quesitos</b>	<b>Pontos por Quesito</b>	<b>Máximo de Ocorrências</b>
Pós-Graduação	20	3





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGO/NAME	TÍTULO/FLS. ENCADERNACÃO	TÍTULO ACEITÓ	NOTA OBTIDA
TÉCNICO 1/ GUILHERME ARY PLONSKI	DOUTORADO – ENG. PRODUÇÃO (fls. 249)	NAO	0
	Nos termos do subitem 1.3.5.2, Anexo II, no caso de dos cursos de especialização serão avaliados somente certificados pertinentes ao objeto licitado. Assim, não foi considerado o certificado de Doutorado em Engenharia de Produção.		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>0</b>

CARGO/NAME	TÍTULO/FLS. ENCADERNACÃO	TÍTULO ACEITÓ	NOTA OBTIDA
TÉCNICO 2/ ISAK KRUGLIANSKAS	DOUTORADO – ADMINISTRAÇÃO (fls. 246)	SIM	20
	MESTRADO – ADMINISTRAÇÃO (fls. 247)	SIM	20
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>40</b>

RESUMO GERAL:

EXPERIENCIA EQUIPE FIXA:  
COORDENADOR: 132 PONTOS  
TÉCNICO 1: 40 PONTOS  
TÉCNICO 2: 25 PONTOS  
**TOTAL: 197 PONTOS**

FORMAÇÃO TÉCNICO/ACADÊMICA DA EQUIPE FIXA  
COORDENADOR: 60 PONTOS  
TÉCNICO 1: 0 (ZERO)  
TÉCNICO 2: 40 PONTOS  
**TOTAL: 100 PONTOS**

NOTA FINAL PT1 (CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM: 297 PONTOS





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM**

**PONTUAÇÃO PT2 – EXPERIÊNCIA DO LICITANTE**

**GRUPO 1:** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 1:  
OCORRÊNCIA MÁXIMA: 5 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.**

EXPERIÊNCIA CURRICULUM	ATESTADO (FLS. ENCADERNAÇÃO)	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
SMADS	Sim (fls. 278)	Sim	26
SGP	Sim (fls. 284)	Sim	22
SGP	Sim (fls. 290)	Sim	22
SEFAZES	Sim (fls. 293)	Sim	20
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Sim (fls. 296)	Sim	22
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 300)	Sim	22
SGP	Sim (fls. 302)	Sim	20
SGP	Sim (fls. 307)	Sim	22
FUNDAP	Sim (fls. 313)	Sim	16
SEFAZISP	Sim (fls. 315)	Sim	26
PETROBRAS	Sim (fls. 318)	Sim	26
PETROBRAS	Sim (fls. 321)	Sim	20

**NOVA PONTUAÇÃO GRUPO 1: 122 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GRUPO 2: Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em órgãos e entidades nacionais da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo o item abaixo  
**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 2:**  
**OCORRÊNCIA MÁXIMA:** 5 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.

EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Sim (fls. 232)	SIM	22
PMSP	Sim (fls. 327)	NAO	0
MINISTÉRIO ESPORTE	Sim (fls. 332)	SIM	26
MINISTÉRIO POG	Sim (fls. 368)	SIM	22
MEIO AMBIENTE	Sim (fls. 371)	SIM	30
CAIXA ECONÔMICA	Sim (fls. 373)	SIM	26
SGP – SÃO PAULO	Sim (fls. 378)	SIM	22
SGP	Sim (fls. 383)	SIM	26
FUNDAP	Sim (fls. 387)	SIM	22
FUNDAP	Sim (fls. 389)	SIM	22
SEF – SP	Sim (fls. 391)	SIM	30
PETROBRAS	Sim (fls. 394)	SIM	30
PETROBRAS	Sim (fls. 314)	NAO	0
		Não atende ao Grupo 2, por não corresponder a concepção e/ou implantação de modelo de gestão abrangendo Gestão do Conhecimento.	

PONTUAÇÃO GRUPO 2: 142 PONTOS





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**GRUPO 3:** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo:

- Planejamento Estratégico;
- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 1:**

**OCORRÊNCIA MÁXIMA:** 3 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.

EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
COPENOR	Sim (fls. 399)	Sim	7
BANCO AMAZÔNIA	Sim (fls. 400)	Sim	8
SEBRAE	Sim (fls. 402)	Sim	11
SEBRAE	Sim (fls. 404)	Sim	13
GERDAU	Sim (fls. 407)	Sim	11
HSBC	Sim (fls. 410)	Sim	15

**PONTUAÇÃO GRUPO 3: 39 PONTOS**

**GRUPO 4:** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em empresas nacionais privadas, abrangendo o item abaixo

**Gestão do Conhecimento.**

**GRUPO 4:**

**OCORRÊNCIA MÁXIMA:** 3 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II.

EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
GERDAU	Sim (fls.412)	Sim	15
HSBC	Sim (fls. 414)	Sim	15
CTEEP	Sim (fls. 415)	Sim	11

**PONTUAÇÃO GRUPO 4: 41 PONTOS**





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**GRUPO 5 -** Concepção e/ou implantação do modelo de Gestão, em instituições públicas ou privadas no exterior abrangendo, pelo menos, um dos 5 itens abaixo **Planejamento Estratégico:**

- Análise de Processos;
- Ferramentas tecnológicas relacionadas à Gestão do Conhecimento;
- Gestão por Competências;
- Aprendizagem organizacional.

**GRUPO 5:**

**OCCORRENCIA MÁXIMA: 2 atestados, conforme métrica para pontuação constante da tabela do subitem 1.4.4 do Anexo II**

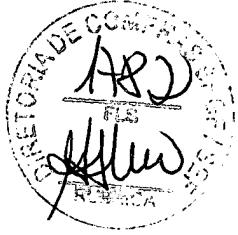
EXPERIENCIA CURRICULUM	ATESTADO/FLS. ENCADERNAÇÃO	ATESTADO ACEITO	PONTOS OBTIDOS
GERDAU	Sim (fls. 422)	NÃO De acordo com o edital, documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Ademais o atestado não comprova a concepção e/ou implantação do modelo de Gestão no exterior, e sim, que os serviços executados no Brasil (Portal) abrangeu outras unidades da Gerdau.	0
GERDAU	Sim (fls. 425)	NÃO Idem a resposta anterior.	0

**PONTUAÇÃO GRUPO 5: 0 (Zero)**

**NOTA FINAL PT2: - 344 PONTOS**

**NOVA PONTUAÇÃO GLOBAL - CONSORCIO FA-TERRAFORUM**

**PT1 + PT2 (297 + 344) = 641 PONTOS**





**NOVA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS**  
(Subitem 15.1.1. do edital)

**CONSÓRCIO FIA-TERRAFORUM:**

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO} = 10 - \\ \frac{(641 - 557)}{641} \times 10 = 10,00$$

**CONSORCIO "SEF MINAS":**

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO} = 8,69 \\ \frac{(557 - 641)}{641} \times 10 = 8,69$$

**Observações:**

Subitem 15.1.1 do edital: As PROPOSTAS TÉCNICAS serão classificadas de acordo com a métrica seguinte:

Serão atribuídos 10 (dez) pontos à empresa que apresentar a maior pontuação na PROPOSTA TÉCNICA, constituindo esta nota no Índice Técnico da proposta. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa da maior pontuação na PROPOSTA TÉCNICA, com a seguinte fórmula:

$$T = \left( \frac{PT_{\text{maior}}}{PT} \right) \times 10, \text{ onde}$$

T = Índice Técnico da proposta

PT = pontuação da PROPOSTA TÉCNICA em exame.

PT maior = nota da PROPOSTA TÉCNICA com maior pontuação

Subitem 15.2 do edital: Para efeito de cálculo da NF as notas serão expressas com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se os algarismos posteriores.

